



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação da locação do imóvel.

AREIA **BRANCA/SE,**
_____/_____/2026.

Talysson Barbosa Costa
Prefeito Municipal.

O setor técnico Secretaria Municipal de Assistência Social, através do responsável técnico que a esta subscreve, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação que pretende por meio de tal processo a locação de imóvel localizado no Povoado Junco, destinado à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e idosos, com a finalidade de ampliar e descentralizar a oferta dos serviços socioassistenciais no território municipal, bem como viabilizar o desenvolvimento de ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) junto às famílias daquela região, promovendo o atendimento, acompanhamento e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme características citadas no Estudo Técnico Preliminar.

Para respaldar a sua pretensão, à Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Areia Branca/SE traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, atestando as condições de integridade e as características suficientes para atender os requisitos solicitados e suficientes para justificar a realização deste processo de inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Lei nº 14.133/21, art. 74, V dispõe, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Inc. V – Para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, *caput*, da Lei nº 14.133/21); Ei-las:

- 1 – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 2 – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- 3 – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- 4 – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 5 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 6 – Razão da escolha do contratado;
- 7 – Justificativa de preço; e
- 8 – Autorização da autoridade competente.

Sabe-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 74, V da Lei de Licitações e Contratos, de forma a seguir o parágrafo 5º do mesmo diploma legal, a forma de balizar como deverá proceder à contratação, onde o mesmo cita:

§ 5º Para fins do disposto no inciso V do caput deste artigo, nas contratações com fundamento devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A proposta do aluguel de imóvel localizado no Povoado Junco, destinado à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e idosos, com a finalidade de ampliar e descentralizar a oferta dos serviços socioassistenciais no território municipal, bem como viabilizar o desenvolvimento de ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) junto às famílias daquela região, promovendo o atendimento, acompanhamento e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, que se encontram em situação de violação de direitos e risco pessoal. O objetivo é promover segurança e proteção social, na perspectiva de fortalecer os vínculos comunitários e familiares, por meio da oferta de oficinas, atividades esportivas e música, trazendo mais melhoria da qualidade de vida dos participantes, bem como ao fortalecimento dos vínculos sociais, comunitários e familiares nos atendimentos realizados pelos órgãos do aludido sistema.

As justificativas para tal feito já foram elencadas e destacadas no estudo técnico preliminar, no laudo de avaliação e neste presente termo em noções supracitadas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, V, com base no §5 da Lei nº 14.133/21, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

É certo que o entendimento exposto passará pelo júbilo tanto do setor jurídico quanto da controladoria interna, competente que manifestou opinião técnica favorável pela concordância da tese aqui apresentada, sendo, assim, possível a finalização do processo pertinente.

Reponha extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando, por fim, que está locação perfazem todas as características mais que suficientes para suprir a necessidade desta Secretaria, acata-se, nesse termo, por sua contratação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme o orçamento apenso ao termo de referência.

Então, em cumprimento ao disposto no inc. VIII, do art. 72, da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Areia Branca/SE, em 07 de Abril de 2026.

GEOVAN DA CRUZ SANTOS

(Equipe de Planejamento)